

**UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA**  
**Centro Regional do Porto**  
**Faculdade de Economia e Gestão**

**Centro de Estudos em Gestão e Economia**

**– CEGE –**

## Capítulo I

### Disposições gerais

#### Artigo 1º

##### (Natureza)

1. O Centro de Estudos em Gestão e Economia (CEGE) é uma unidade de investigação integrada na Faculdade de Economia e Gestão (FEG) da Universidade Católica Portuguesa (UCP), vocacionada para o desenvolvimento de actividades de investigação científica em Economia e Gestão, bem como em áreas a estas associadas.
2. O CEGE rege-se pelos estatutos da UCP e pelo presente regulamento.
3. O CEGE não goza de autonomia administrativa e financeira.

#### Artigo 2º

##### (Sede)

O CEGE funciona na dependência da Presidência Centro Regional do Porto integrando-se neste Centro para efeitos administrativos e de coordenação geral.

#### Artigo 3º

##### (Objectivos)

1. O CEGE prossegue os seguintes objectivos:
  - a) O desenvolvimento de projectos de investigação científica;
  - b) O apoio à apresentação de projectos científicos para candidatura a financiamentos públicos e privados;
  - c) A divulgação e publicação de resultados da investigação científica realizada;
  - d) A organização de congressos, colóquios, seminários, ciclos de conferências e outras reuniões de carácter científico;
  - e) A promoção e estabelecimento de redes de investigação e parcerias de natureza científica com instituições congéneres, nacionais e internacionais;
  - f) A realização de outras tarefas que, dentro dos seus objectivos, lhe sejam cometidas pelos órgãos superiores da FEG e da UCP.

#### Artigo 4º

##### (Organização das actividades científicas)

1. O CEGE está organizado em grupos de investigação, os quais agregam os membros que desenvolvem a sua actividade científica na mesma área do conhecimento.

2. Cada grupo de investigação é coordenado por um investigador responsável, o qual é nomeado pelo Conselho Científico do CEGE por um período de 3 anos, renovável.
3. Os membros de CEGE têm que pertencer pelo menos a um grupo de investigação, podendo estar afiliados a mais do que em grupo, sempre que os seus interesses de investigação o justifiquem.
4. A existência de grupos de investigação não excluiu a possibilidade de projectos transversais a vários grupos.

#### Artigo 5º

##### (Receitas e despesas)

1. São receitas a consignar ao CEGE:
  - a) As dotações concedidas pela UCP, directamente ou através da Faculdade de Economia e Gestão;
  - b) As dotações e subsídios concedidos por agências de financiamento;
  - c) Os donativos concedidos por entidades públicas e privadas;
  - d) Outros donativos e dotações.
2. As despesas do CEGE são as que resultam do exercício da sua actividade, em cumprimento da legislação e dos regulamentos em vigor.

#### Artigo 6º

##### (Acordos de cooperação)

Tendo em vista a prossecução dos seus objectivos e a realização das suas actividades, o CEGE pode estabelecer acordos de cooperação com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras.

### Capítulo II

#### Membros

#### Artigo 7º

##### (Categorias de membros)

1. O CEGE é constituído por dois tipos de membros:
  - a) Membros integrados
  - b) Colaboradores

#### Artigo 8º

##### (Membros integrados)

1. Podem ser admitidos como membros integrados do CEGE os investigadores que, tendo vínculo contratual à FEG, cumulativamente:
  - a) Estejam habilitados com o grau de Doutor;
  - b) Não sejam membros integrados de outros centros de investigação financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT);
  - c) Mantenham de forma continuada e demonstrável uma actividade de investigação científica relevante, com a conseqüente produção de resultados de investigação que cumpram os critérios definidos no Anexo ao presente regulamento.
2. Desde que cumpram os critérios fixados no número 1 deste artigo, podem ser admitidos como membros integrados os investigadores de outras instituições que, cumulativamente:
  - a) Sejam devidamente autorizados pela instituição de origem;
  - b) Participem em projectos do CEGE;
  - c) Obtenham do Conselho Científico do CEGE a aprovação de integração.

#### Artigo 9º

##### (Colaboradores)

1. Podem ser admitidos como colaboradores do CEGE os investigadores que participem em projectos do Centro e cuja integração seja aprovada pelo Conselho Científico do CEGE.

#### Artigo 10º

##### (Admissão e exclusão de membros)

1. A admissão de novos membros é feita mediante deliberação do Conselho Científico do CEGE, sob proposta de qualquer dos respectivos membros integrados.
2. A qualidade de membro do CEGE perde-se por:
  - a) Solicitação do interessado dirigida ao Director do CEGE;
  - b) Deliberação do Conselho Científico do CEGE, devidamente fundamentada.

#### Artigo 11º

##### (Direitos dos membros)

1. Os membros do CEGE têm direito a:
  - a) Participar nas actividades científicas do Centro;
  - b) Beneficiar do apoio do Centro na apresentação de projectos científicos para candidatura a financiamentos públicos e privados;
  - c) Beneficiar do apoio do Centro na organização de congressos, colóquios, seminários, ciclos de conferências e outras reuniões de carácter científico.

#### Artigo 12º

## (Deveres dos membros)

1. Os membros do CEGE têm por obrigação:
  - a) colaborar nas actividades científicas do Centro;
  - b) desempenhar as funções para que forem designados;
  - c) apresentar anualmente um relatório de actividades científicas;
  - d) responder diligentemente, com verdade e celeridade, a todos os pedidos de colaboração e de informação provenientes de qualquer dos órgãos do Centro;
  - e) indicar o CEGE como afiliação em todos os trabalhos realizados que resultem das actividades de investigação.

## Capítulo III

### Órgãos

#### Artigo 13º

##### (Tipos de órgãos)

1. São órgãos do CEGE o Conselho Científico, o Conselho de Direcção, o Director e a Comissão Externa de Acompanhamento Científico (CEAC).

#### Artigo 14º

##### (Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é constituído por todos os membros integrados do CEGE.
2. O Conselho Científico é presidido pelo Director do CEGE.

#### Artigo 15º

##### (Atribuições do Conselho Científico)

1. São atribuições do Conselho Científico do CEGE:
  - a) participar na definição das actividades de investigação do Centro, em consonância com a política científica da UCP e com as orientações do Conselho Científico da FEG;
  - b) aprovar os projectos de investigação do Centro;
  - c) aprovar a constituição da CEAC;
  - d) dar parecer sobre os programas de divulgação das actividades do Centro;
  - e) dar parecer sobre o plano e o relatório anual de actividades do Centro;
  - f) dar parecer sobre o orçamento do Centro;
  - g) dar parecer sobre o relatório anual de execução financeira do Centro;
  - h) admitir ou excluir membros do Centro;

i) aprovar a criação e extinção de grupos de investigação;  
j) nomear os investigadores responsáveis pela coordenação dos grupos de investigação;  
k) dar parecer sobre todas as questões que lhe sejam apresentadas pelo Conselho de Direcção do CEGE.

2. O Conselho Científico do CEGE reúne ordinariamente uma vez por ano e, excepcionalmente, sempre que convocado pelo Director do CEGE, ou ainda a requerimento de, pelo menos, metade dos membros integrados no Centro.

3. Todas as deliberações do Conselho Científico do CEGE são tomadas por maioria simples dos membros votantes.

## Artigo 16º

### (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é composto pelo Director do CEGE e pelos coordenadores de cada um dos grupos de investigação.

## Artigo 17º

### (Atribuições do Conselho de Direcção)

1. Ao Conselho de Direcção compete:

- a) assegurar, em colaboração com o Director, a orientação e a gestão corrente do Centro;
- b) elaborar o plano e o relatório anual de actividades do Centro e submetê-los à apreciação do Conselho Científico do CEGE;
- c) aprovar o orçamento do Centro;
- d) aprovar o relatório anual de execução financeira do Centro;
- e) elaborar propostas de criação e extinção de grupos de investigação;
- f) propor a constituição da CEAC;
- g) exercer as responsabilidades que lhe forem cometidas pelo Director no exercício das suas funções;
- h) velar pelo cumprimento do presente Regulamento.

2. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente duas vezes por ano e, excepcionalmente, sempre que convocado pelo Director do CEGE.

## Artigo 18º

### (Director)

1. Apenas os membros integrados do CEGE que tenham vínculo permanente à UCP podem ser nomeados para Director do Centro.

2. O Director do CEGE é nomeado pelo Reitor sob proposta do Director da FEG.

3. O mandato do Director do CEGE é de três anos, com possibilidade de renovação por igual período.

4. O Director é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo coordenador de um dos grupos de investigação, por ele designado.

#### Artigo 19º

##### (Competências do Director)

1. Ao Director do CEGE compete:

- a) representar o CEGE e assegurar a sua articulação com o Conselho Científico da FEG e demais órgãos da FEG e da UCP;
- b) orientar e gerir as actividades do Centro, no cumprimento dos regulamentos e das deliberações dos respectivos Conselho Científico e Conselho de Direcção;
- c) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção e do Conselho Científico do CEGE;
- d) elaborar o plano e o relatório anual de actividades do Centro;
- e) elaborar o orçamento e o relatório anual de execução financeira do Centro;
- f) assegurar as condições para o bom funcionamento da CEAC;
- g) dar seguimento às deliberações dos órgãos competentes da UCP e da FEG;
- i) superintender os funcionários e outros agentes ou colaboradores com funções administrativas ao serviço do Centro;
- j) divulgar o Centro e as suas actividades científicas.

#### Artigo 20º

##### (Comissão Externa de Acompanhamento Científico)

1. O CEGE dispõe de uma Comissão Externa de Acompanhamento Científico (CEAC), constituída por três a cinco personalidades de reconhecido mérito internacional, externos à UCP.

2. À CEAC do CEGE compete:

- a) analisar o funcionamento do CEGE e emitir parecer sobre o plano, o relatório anual de actividades, o orçamento e o relatório anual de execução financeira do Centro.
- b) proceder a avaliações regulares das actividades do Centro.

3. As personalidades que integram a CEAC do CEGE são designadas por um período de três anos pelo Conselho Científico do CEGE, mediante proposta do Conselho de Direcção.

4. A CEAC reúne regularmente uma vez por ano, sob convocatória do Director do CEGE.

#### Capítulo IV

##### Disposições finais

#### Artigo 21º

##### (Alteração do regulamento)

As alterações ao presente regulamento são da competência do Conselho Científico da FEG, ouvidos o Director da FEG e o Conselho de Direcção e o Conselho Científico do CEGE.

## Artigo 22º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Reitor, substituindo toda a regulamentação existente.



## ANEXO

1. Para os efeitos do descrito no artigo 8º, nº 1 alínea c), considera-se resultados de investigação os seguintes elementos:
  - a) Artigos científicos publicados em revistas internacionais com arbitragem científica;
  - b) Livros; edições especiais de revistas com contributo substancial por parte do investigador; capítulos em livros, incluindo contributos para actas de conferências com publicação integral do artigo;
2. Para os efeitos do descrito no número no artigo 8º, nº 1 alínea c), considera-se evidência da manutenção de forma continuada e demonstrável de uma actividade de investigação científica relevante qualquer uma das seguintes duas alternativas:
  - a) a produção de 4 resultados de investigação nos últimos 5 anos anteriores ao momento da lacragem do processo de avaliação do CEGE na FCT, sendo que no mínimo 2 destes resultados devem ser artigos científicos publicados em revistas internacionais com arbitragem científica e incluídas numa das seguintes bases de dados e/ou rankings: ISI Web of Knowledge; SCImago Journal & Country Rank; ABS (Association of Business Schools);
  - b) a produção de 4 resultados de investigação nos últimos 5 anos anteriores ao momento da lacragem do processo de avaliação do CEGE na FCT, sendo que apenas é exigido o mínimo de 1 artigo científico publicado em revista internacional com arbitragem científica, se esta for classificada como de nível 4 no ranking ABS.
3. Para os investigadores com Doutoramento concluído nos 3 anos anteriores ao momento da lacragem do processo de avaliação do CEGE na FCT, considera-se evidência da manutenção de investigação relevante a produção de no mínimo 2 resultados de investigação. Neste caso um destes resultados deve ser um artigo científico publicado em revistas internacionais com arbitragem científica e incluídas numa das seguintes bases de dados e/ou rankings: ISI Web of Knowledge; SCImago Journal & Country Rank; ABS (Association of Business Schools) sendo que o outro resultado pode ser a tese de doutoramento.